LEI Nº. 2.726/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão, regulamentação, prestação de contas e fixa valor das diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei::

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 1º Quando, de acordo com o interesse público, for imprescindível a concessão de diárias, o servidor/vereador interessado deverá dirigir requerimento instruído com a motivação da viagem, o período do afastamento, destino e a comprovação da impossibilidade de resolução do problema por meios telemáticos (e-mail telefone, etc) à Secretaria Geral, cujo deferimento ou não é de exclusiva atribuição do Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte-MT.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo de outras hipóteses, a concessão de diárias, a vereadores e servidores, instituída pela presente lei, visa custear despesas de viagens fora do Município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, do vereador e do servidor com autoridades ou representantes de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Município;

II – Para que o vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – Para que o vereador ou servidor compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Brasnorte;

IV – Para a participação de servidores em cursos, seminários, encontros, congressos e similares, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Brasnorte;

V – Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de servidores a órgãos de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fim de representar, assessorar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Brasnorte;

VI – Para que o servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo – É expressamente vedado o ressarcimento de quaisquer despesas com viagem não previamente autorizada, salvo hipótese de urgência que torne a viagem imprescindível, sem prejuízo da verificação do interesse público e da compatibilidade das despesas realizadas, devidamente justificadas e documentadas para autorizar o pagamento.

Parágrafo Terceiro – Entende-se por interesse público, para os fins da presente lei, a situação em que a coletividade brasnortense é beneficiada, ultrapassando o limite do interesse meramente individual do vereador ou do servidor.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º Os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Brasnorte, devidamente autorizados, que se deslocarem do Município de Brasnorte para qualquer parte do território nacional, em serviço de interesse do Poder Legislativo e demais casos previstos no artigo anterior, farão jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de diárias nos casos de deslocamento que incluam finais de semana e feriados, será excepcional, devendo ser expressamente justificado pela necessidade imperiosa do serviço público.

Parágrafo Segundo – A concessão de diárias deverá obrigatoriamente estar relacionada ao exercício da função parlamentar ou do cargo ocupado pelo servidor, sempre relacionada ao interesse público, sob pena de indeferimento.

Art. 3º A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º O vereador ou servidor que necessite se deslocar do município de Brasnorte, nos termos do Art. 1º desta Lei, deverá solicitar por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para o início da viagem dentro do Estado e de 10 (dez) dias úteis fora do Estado, conforme formulário constante no Anexo I, a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento.

Parágrafo único – A concessão de diárias dar-se-á por meio de Portaria nos termos do Anexo II, assinada pelo Ordenador de Despesas e Publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Brasnorte-MT, emitida em nome do beneficiário da diária, com a descrição do cargo ou função, sucinto objetivo do afastamento, sua duração, quantidade de

diárias atribuídas, respectiva autorização, valor pago e prazo para apresentação de relatório de viagem e comprovantes do mesmo.

Art. 5º A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte.

CAPÍTULO IV
DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 6º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do município.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando a viagem se der por meio de transporte terrestre e aéreo.

Art. 7º Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 08 (oito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas será devida a parcela de 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º Ao vereador ou servidor que dispuser de alimentação ou de hotel oficial gratuito ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela de 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 9º A diária **NÃO É DEVIDA**, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – o deslocamento que ocorrer fora das hipóteses descritas no Art. 1º desta lei;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se descolocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores deverão ser devolvidos;

III – quando o vereador ou servidor receber verba indenizatória para cobertura de despesas relacionadas ao desempenho da função, em viagens dentro do Estado de Mato Grosso.

Art. 10 O disposto nesta lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por quaisquer meios, taxas de embarque, seguro, fretamento, locação ou uso de veículo, bem como taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários, que serão levados à conta da dotação específica

CAPÍTULO V
DA LIMITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 11 Fica limitado o quantitativo de concessão de diárias aos servidores e vereadores, nas seguintes hipóteses:

I – Dentro do Estado de Mato Grosso: 30 (trinta) diárias por ano;

II – Fora do Estado de Mato Grosso: 15 (quinze) diárias por ano;

III – O limite máximo de diárias mensal de até 06 (seis) diárias consecutivas para deslocamento dentro do Estado e 05 (cinco) diárias consecutivas para fora do estado.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara Municipal, poderá, desde que justificadamente, conceder diárias acima dos quantitativos indicados nos incisos do presente artigo, desde que seja do interesse público e haja efetiva necessidade de deslocamento do vereador ou do servidor.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 12 As diárias devem ser pagas antes do deslocamento do vereador ou do servidor.

Art. 13 Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do vereador e/ou servidor, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente.

Art. 14 Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o vereador ou servidor, quando do seu retorno solicitará a complementação das diárias utilizando um novo formulário, igual ao que usou para requerer as diárias. Para tanto, deverá apresentar um relatório explicando tal necessidade, ao qual deverá anexar, inclusive, documentos que comprovem a necessidade alegada e autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 15 Na hipótese de o vereador ou servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento restituirá as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em conta bancária da Câmara Municipal de Brasnorte.

Art. 16 O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede do Município por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 03 (três) dias úteis, em conta bancária da Câmara Municipal de Brasnorte.

Art. 17 O vereador ou servidor não poderá modificar o destino da viagem, sem prévio conhecimento e deferimento do Presidente da Câmara Municipal, sob pena de restituição do valor integral da diária.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar:

I – Atestado de presença, certificado de participação, ata de reunião, declaração, lista de presença ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II – Preenchimento do relatório de viagem constante no ANEXO II;

III – Bilhetes de passagens ou sua cópia.

Parágrafo único: A omissão na apresentação da documentação ou do formulário de que trata esse artigo, implicará o desconto em folha de pagamento do valor recebido, independente de comunicação prévia.

Art. 19 É vedado conceder novas diárias a vereadores e servidores que não fizeram a prestação de contas do último requerimento de diária.

Art. 20 O Secretário Geral deverá encaminhar a prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias do seu recebimento ao responsável pela alimentação do Portal Transparência e este no prazo 03 (três) dias deverá encaminhar ao servidor responsável pela alimentação no Sistema Informatizado do TCE/MT (APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas), para realização dos lançamentos no software disponível, possibilitando a consolidação de envio ao Sistema.

Art. 21 O responsável pela alimentação no sistema de software ficará responsável por encaminhar ao Controle Interno as prestações de contas.

Art. 22 O Controle Interno procederá à conferência da prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, e até o final do mês subsequente emitirá relatório técnico que será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para conhecimento. Se constatada eventual pendência ou irregularidade, notificará o beneficiário para apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 23 Caso não seja apresentada justificativa ou esta não seja acolhida, dar-se-á efetivo desconto em folha, devendo o controle interno remeter cópia integral do procedimento ao Ministério Público em 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VIII
DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 24 Ficam estabelecidos os seguintes critérios de valores para diárias, previstas na presente Lei:

I – para deslocamento em viagem dentro do território do Estado de Mato Grosso:

a) Vereador: R$ 500,00 (quinhentos reais);
b) Servidores ocupantes dos cargos de Procurador Legislativo, Contador, Controlador Interno Legislativo, Assessor Jurídico e Secretário Geral: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
c) Servidores ocupantes dos demais cargos: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

II – para deslocamento em viagem para fora do território do Estado de Mato Grosso:

a) Vereador: R$ 1.000,00 (um mil reais);
b) Servidores ocupantes dos cargos de Procurador Legislativo, Contador, Controlador Interno Legislativo, Assessor Jurídico e Secretário Geral: R$ 900,00 (novecentos reais);
c) Servidores ocupantes dos demais cargos: R$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único: Os valores das diárias acima descritas serão corrigidos anualmente, por Portaria, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.739/2015 e suas alterações, que regulamenta o valor e a forma de pagamento de diárias aos vereadores da Câmara Municipal de Brasnorte e dá outras providências.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por Afixação
31 / 03 / 2023

BRASNORTE
PREFEITURA

ANEXO I
SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

DADOS DO PROPOSTO/BENEFICIÁRIO

Nome:		Telefone:	
Cargo:		CPF	
Nº da Matricula:		E-mail	

DADOS DA VIAGEM

TIPO DE VIAGEM:
() No Estado () Fora do Estado () Fora do País

MEIO DE TRANSPORTE:
() Próprio () Veículo da Instituição () Aéreo () Rodoviário

MOTIVO DA VIAGEM: (Objetivo/Assunto a ser tratado/ Evento/ Data do início e fim):

Origem	Destino	Data da Saída	Previsão de horário	Data do Retorno	Previsão de horário

QUANTIDADE DE DIÁRIAS NECESSÁRIAS:

TERMO DE COMPROMISSO
Pelo presente, comprometo-me a:
a) Apresentar prestação de contas, quando do retorno, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei vigente;
b) Juntar a prestação de contas todos os documentos necessários, elencados na Lei vigente.
c) Restituir valores de diárias no prazo de 05 (cinco) dias, caso o retorno dê-se antes do previsto ou o deslocamento não ocorrer.

Observações:

SOLICITAÇÃO

Data da Solicitação
___/___/_____

Assinatura do proposto

Ciente:

Assinatura do ordenador de despesas (com carimbo)

AUTORIZAÇÃO

Data
_____/_____/_____

Autorizo:

Assinatura do ordenador de despesas (com carimbo)

ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM – REQUERIMENTO N.º_____

Nome vereador/servidor: Cargo / Função:		
Relatório do deslocamento/Cronograma das atividades:		
Anexos que compõem esta prestação de contas:		
Percurso realizado: Meio de transporte utilizado:		
	Data	hora
Saída da sede:		
Retorno a sede:		
Chegada à sede:		
Descrição das despesas:		
Quantidade de diárias recebidas: **Valor recebido:**		
_____ Assinatura servidor/vereador requerente		
APROVO Câmara Municipal de Brasnorte/MT____ de _____de_____. _____ Assinatura do Presidente		

ANEXO III

PORTARIA XXX/202X-GP

"Dispõe sobre concessão de diárias para o (a) Senhor (a) Função, Nome do Vereador/Servidor Beneficiado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL BRASNORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a viagem do (da) Função Senhor(a) ***NOME DO VEREADOR/SERVIDOR PÚBLICO BENEFICIADO***, a serviço desta Casa Legislativa, para a cidade de **Destino**, na data de **XX a XX de Mês de Ano**, para tratar de assuntos junto ao Órgão de destino.

Art. 2º - Determinar a Assistente Financeira que efetue o pagamento de XX (Numerário) diárias no valor de R$ XXX,XX (Numerário) cada, totalizando R$ X.XXX,XX (Numerário Reais) para custear as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, aos (Dia) dias do mês de (mês) do ano de (ano).

Nome do Presidente
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT

RECIBO

Recebi o valor de R$ X.XX,XX (Numerário Reais), referente ao pagamento das diárias acima especificadas.

Ciente em_____/___/___

Nome do Beneficiário

Função